

**Parâmetros para atuação de
assistentes sociais e
psicólogos(as)
na Política de Assistência Social**

Brasília - 2007

CFESS
*Conselho
Federal de
Serviço
Social*

*Conselhos Regionais de
Serviço Social*



**Conselho
Federal de
Psicologia**

**Conselhos
Regionais
de Psicologia**



**Conselho Federal de Serviço Social
Gestão 2005-2008**

***Defendendo Direitos -
radicalizando a Democracia***

Presidente

Elisabete Borgianni

Vice-presidente

Ivanete Salete Boschetti

1ª Secretária

Simone de Almeida

2ª Secretária

Jucimeri Isolda Silveira

1ª Tesoureira

Ruth Ribeiro Bittencourt

2ª Tesoureira

Rosa Helena Stein

Conselho fiscal

Ana Cristina Muricy de Abreu
Joaquina Barata Teixeira
Silvana Mara Moraes dos Santos

Conselheiros suplentes

Eutália Barbosa Rodrigues
Juliane Feix Peruzzo
Laura Maria Pedrosa de Almeida
Marcelo Braz Moraes dos Reis
Maria Helena de Souza Tavares
Neile D'oran Pinheiro
Ronaldo José Sena Camargos
Rosanilce Pinto Ribeiro
Tânia M. Ramos de Godói Diniz

**Conselho Federal de Psicologia
Gestão 2004-2007 - XIII Plenário**

Presidente

Ana Mercês Bahia Bock

Vice-presidente

Marcus Vinícius de Oliveira Silva

Secretária

Monalisa N. dos Santos Barros

Tesoureiro

Odair Furtado

Conselheiros efetivos

Acácia A. Angeli dos Santos
Adriana Alencar Gomes Pinheiro
Alexandra Ayach Anache
Ana Maria Pereira Lopes
Iolete Ribeiro da Silva
Nanci Soares de Carvalho

Psicólogos convidados


Regina Helena de Freitas Campos
Vera Lúcia Giraldez Canabrava

Conselheiros suplentes

Andréa dos Santos Nascimento
André Isnard Leonardi
Giovani Cantarelli
Maria Christina Barbosa Veras
Maria de Fátima Lobo Boschi
Rejane Maria Oliveira Cavalcanti
Rodolfo V. Carvalho Nascimento

Psicólogos convidados suplentes

Deusdet do Carmo Martins
Maria Luiza Moura



Grupo de Trabalho responsável pela elaboração desse documento:

Iolete Ribeiro da Silva / CFP

Ivanete Salete Boschetti / CFESS

Rita de Cássia Oliveira Assunção/ CRP 06

- Sub Sede Campinas

Ronaldo Jose Sena Camargos / CFESS

Apoio

Yvone Magalhães Duarte

Coordenadora Geral do CFP

Revisão

Patrícia Mendes

Tiragem

10.000 exemplares



**Ficha catalográfica elaborada pelo Departamento de
Biblioteconomia / UFAM**

Conselho Federal de Serviço Social (CFESS)

Parâmetro para atuação de assistentes sociais e psicólogos(as) na Política de Assistência Social / Conselho Federal de Psicologia (CFP), Conselho Federal de Serviço Social (CFESS). -- Brasília, CFP/CEFESS, 2007.

52 p.

1. Sistema Único de Assistência Social 2. Serviço social 3. Psicologia. 4. Atuação interdisciplinar. I. Conselho Federal de Psicologia. II. Título

CDU 364:159.9-051

Documento disponível *on line* nos sites do CFP e CFESS.

É permitida a reprodução parcial ou total deste documento por todos os meios desde que citada a fonte e que não seja para venda ou qualquer fim comercial.



Sumário

1. Apresentação.....	08
2. A Assistência Social que defendemos.....	10
3. Serviço Social e Assistência Social.....	14
4. Psicologia e Assistência Social.....	20
5. A atuação de assistentes sociais e psicólogos(as) na Assistência Social.....	24
5.1. Atuação de assistentes sociais na Assistência Social.....	24
5.2. Atuação de psicólogos(as) na Assistência Social.....	31
5.3. Interfaces entre as duas profissões.....	38
6. Gestão do trabalho na Assistência Social.....	43
7. Referências.....	46




1. Apresentação

Este documento aborda alguns parâmetros ético-políticos e profissionais com a perspectiva de referenciar a atuação de assistentes sociais e psicólogos/as no âmbito da política de Assistência Social, materializada pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS), e resulta de reflexão realizada conjuntamente pelo Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) e pelo Conselho Federal de Psicologia (CFP).

O documento tem como referência as normas reguladoras dessas profissões. No caso do Serviço Social, o texto fundamenta-se nos valores e princípios do Código de Ética Profissional, nas atribuições e competências asseguradas na Lei de Regulação da Profissão (Lei 8662/1993), na Resolução CFESS 493/06 e nas Diretrizes Curriculares do Serviço Social elaboradas pela Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social (ABEPSS). No caso da Psicologia, referencia-se no Código de Ética Profissional e nas Diretrizes Nacionais Curriculares para os cursos de graduação em Psicologia/MEC. Os conteúdos referentes à Psicologia são de autoria do CFP e os do Serviço Social foram elaborados pelo CFESS.

Tal reflexão torna-se imprescindível no momento atual, tendo em vista a aprovação da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) em 2004, da Norma Operacional Básica - NOB/SUAS em 2005 e da NOB/RH/SUAS em 2006, que definem normas e diretrizes para estruturação da política de Assistência Social e estabelecem a exigência de constituição de equipes técnicas formadas por assistentes sociais, psicólogos(as) e outros profissionais.

Com base nas competências e atribuições de cada pro-



fissão, a definição de estratégias e procedimentos no exercício do trabalho deve ser prerrogativa dos(as) profissionais. Desse modo, deve-se evitar padronização de rotinas e procedimentos pelo órgão gestor, pois o trabalho profissional requer inventividade, inteligência e talento para criar, inventar, inovar, de modo a responder dinamicamente ao movimento da realidade. Assim, os(as) profissionais devem ter assegurado o seu direito à autonomia no planejamento e exercício de seu trabalho.

Nessa perspectiva, o documento aqui apresentado não pretende estabelecer um “manual” de procedimentos e nem um conjunto de “receitas” para orientar o exercício do trabalho, mas objetiva contribuir para fortalecer a intervenção interdisciplinar, resguardando as competências e atribuições privativas de cada profissão.


Conselho Federal de Serviço Social
Conselho Federal de Psicologia



2. A Assistência Social que defendemos

A política de Assistência Social, legalmente reconhecida como direito social e dever estatal pela Constituição de 1988 e pela Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), vem sendo regulamentada intensivamente pelo Governo Federal, com aprovação pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), por meio da Política Nacional de Assistência Social (2004) e do Sistema Único de Assistência Social (2005). O objetivo com esse processo é consolidar a Assistência Social como política de Estado; para estabelecer critérios objetivos de partilha de recursos entre os serviços sócio-assistenciais e entre estados, DF e municípios; para estabelecer uma relação sistemática e interdependente entre programas, projetos, serviços e benefícios, como o Benefício de Prestação Continuada (BPC) e o Bolsa Família, para fortalecer a relação democrática entre planos, fundos, conselhos e órgão gestor; para garantir repasse automático e regular de recursos fundo a fundo e para instituir um sistema informatizado de acompanhamento e monitoramento, até então inexistente.

Para a efetivação da Assistência Social como política pública, contudo, é imprescindível sua integração e articulação à seguridade social e às demais políticas sociais. Por isso, a concepção de Assistência Social e sua materialização em forma de proteção social básica e especial (de média e alta complexidades) conforme previsto na PNAS/SUAS, requer situar e articular estas modalidades de proteção social ao conjunto das proteções previstas pela Seguridade Social. Dito de outro modo, a Assistência Social não pode ser entendida como uma política exclusiva de proteção social, mas se deve articular seus serviços e benefícios aos direitos assegurados pelas demais políticas so-




ciais, a fim de estabelecer, no âmbito da Seguridade Social, um amplo sistema de proteção social¹.

Nessa perspectiva, a intervenção profissional na política de Assistência Social não pode ter como horizonte somente a execução das atividades arroladas nos documentos institucionais, sob o risco de limitar suas atividades à “gestão da pobreza” sob a ótica da individualização das situações sociais e de abordar a questão social a partir de um viés moralizante. Isso significa que a complexificação e diferenciação das necessidades sociais, conforme apontada no SUAS e na PNAS, e que atribui à Assistência Social as funções de proteção básica e especial, com foco de atuação na “matricialidade sócio-família”, não deve restringir a intervenção profissional, sobretudo a do/a assistente social, às abordagens que tratam as necessidades sociais como problemas e responsabilidades individuais e grupais. Isso porque todas as situações sociais vividas pelos sujeitos que demandam a política de Assistência Social têm a mesma estrutural e histórica raiz na desigualdade de classe e suas determinações, que se expressam pela ausência e precariedade de um conjunto de direitos como emprego, saúde, educação, moradia, transporte, distribuição de renda, entre outras formas de expressão da questão social.

Tendo em vista que a função da Assistência Social estabelecida na PNAS é garantir proteção social básica e especial, é fundamental definir claramente o que e quais são as ações ou serviços sócio-assistenciais que possuem o caráter de básico e de especial, pois esse é um requisito imprescindível para estruturação do trabalho dos(as) profissionais que atuam nessa política social. Pode-se dizer que básico é aquilo que é basilar, mais importante, fundamental, primordial, essencial, ou aquilo


¹ Essas reflexões estão desenvolvidas no texto *O SUAS e a Seguridade Social*, de autoria da conselheira do CFESS Ivanete Boschetti, publicado no Caderno de Textos da V Conferência Nacional de Assistência Social de 2005, organizado pelo Conselho Nacional de Assistência Social. Brasília, 2005.



que é comum a diversas situações. Na PNAS (2004) e na NOB (2005), a Proteção Social Básica está referida a ações preventivas, que reforçam a convivência, socialização, acolhimento e inserção, e possuem um caráter mais genérico e voltado prioritariamente para a família; e visa desenvolver potencialidades, aquisições, e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e destina-se a populações em situação de vulnerabilidade social (PNAS, p. 27). A indicação do SUAS é de que as ações sócio-assistenciais de proteção social básica serão realizadas, prioritariamente, pelos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS). Assim, a realização dessa modalidade de proteção social requer o estabelecimento de articulação dos serviços sócio-assistenciais com a proteção social garantida pela saúde, Previdência e demais políticas públicas, de modo a estabelecer programas amplos e preventivos que assegurem o acesso dos(as) cidadãos(ãs) aos direitos sociais.

Na PNAS, a Proteção Social Especial refere-se a serviços mais especializados, destinados a pessoas em situações de risco pessoal ou social, de caráter mais complexo, e se diferenciaria da proteção social básica por “se tratar de um atendimento dirigido às situações de violação de direitos” (PNAS, p. 31). Assim, é fundamental que os(as) trabalhadores(as) envolvidos na implementação do SUAS tenham clareza das funções e possibilidades das políticas sociais que integram a Seguridade Social, de modo a não atribuir à Assistência Social a intenção e o objetivo hercúleo e inatingível de responder a todas as situações de exclusão, vulnerabilidade, desigualdade social. Essas são situações que devem ser enfrentadas pelo conjunto das políticas públicas, a começar pela política econômica, que deve se comprometer com a geração de emprego e renda e distribuição da riqueza.

A definição dos campos de proteção social (básica ou especial) que compete à assistência e às demais políticas sociais é fundamental, não por mero preciosismo conceitual, mas



por outras razões. Primeiro, porque o sentido de proteção social extrapola a possibilidade de uma única política social e requer o estabelecimento de um conjunto de políticas públicas que garantam direitos e respondam a diversas e complexas necessidades básicas (PEREIRA, 2000) da vida social. Desse modo, à Assistência Social não se pode atribuir a tarefa de realizar exclusivamente a proteção social. Esta compete, articuladamente, às políticas de emprego, saúde, Previdência, habitação, transporte e Assistência, nos termos do artigo 6º da Constituição Federal. Se esta articulação não for estabelecida, corre-se dois riscos: o primeiro, de superdimensionar a Assistência Social e atribuir a ela funções e tarefas que competem ao conjunto das políticas públicas; e o segundo, de restringir o conceito de proteção social aos serviços sócio-assistenciais; neste caso, o conceito de proteção social passa a ser confundido com a Assistência Social e perde sua potencialidade de se constituir em amplo conjunto de direitos sociais.

Outra razão, de ordem prática, é que o tipo de serviços sócio-assistenciais (de proteção social básica ou especial) executados pelos municípios e estados será definidor do montante de recursos que o Governo Federal repassará aos Fundos de Assistência Social, já que os pisos² estabelecidos na Norma Operacional Básica - NOB/SUAS diferenciam-se para cada tipo de proteção social. Portanto, é preciso ter clareza de quais são os direitos da Assistência Social que serão executados nas modalidades de proteção básica e especial, pois sua configuração definirá o montante de recursos que cada município, estado e/ou DF receberá de recursos.

Com base nessa compreensão de Assistência Social e nas normas regulamentadoras das profissões, apontamos a seguir algumas referências relativas à intervenção de assistentes sociais e psicólogos/as no âmbito do SUAS.

² Até a finalização desse documento, em julho de 2007, o MDS ainda não havia estabelecido os pisos para a proteção social especial.




3. Serviço Social e Assistência Social³

O Serviço Social como profissão, em sete décadas de existência no Brasil e no mundo, ampliou e vem ampliando o seu raio ocupacional para todos os espaços e recantos onde a questão social explode com repercussões no campo dos direitos, no universo da família, do trabalho e do “não trabalho”, da saúde, da educação, dos(as) idosos(as), da criança e dos(as) adolescentes, de grupos étnicos que enfrentam a investida avassaladora do preconceito, da expropriação da terra, das questões ambientais resultantes da socialização do ônus do setor produtivo, da discriminação a indivíduos homossexuais, entre outras formas de violação dos direitos. Tais situações demandam ao Serviço Social projetos e ações sistemáticas de pesquisa e de intervenção de conteúdos os mais diversos, que vão além de medidas ou projetos de Assistência Social.

Os (as) assistentes sociais possuem e desenvolvem atribuições localizadas no âmbito da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas, como também na assessoria a movimentos sociais e populares. O primeiro curso de Serviço Social no Brasil surgiu em 1936 e sua regulamentação ocorreu em 1957. O processo de reconceituação gestado pelo Serviço Social desde a década de 1960 permitiu à profissão enfrentar a formação tecnocrática conservadora e construir coletivamente um projeto ético-político profissional expresso no currículo mínimo de 1982 e nas diretrizes curriculares de 1996 e no Cód-

³ O item a seguir foi publicado pelo Conselho Federal de Serviço Social nos documentos *Conselho Federal de Serviço Social - CFESS Manifesta: Serviço Social é profissão. Assistência Social é Política Pública*. Brasília, CFESS, 2005.; e *Conselho Federal de Serviço Social - CFESS Manifesta: o CFESS na luta pela Assistência Social: sentido e compromisso*, Brasília, CFESS, 2005.




go de Ética de 1986 e 1993, nos quais as políticas sociais e os direitos estão presentes como uma importante mediação para construção de uma nova sociabilidade. Trata-se de uma profissão de nível superior, que exige de seus(as) profissionais formação teórica, técnica, ética e política, orientando-se por uma Lei de Regulamentação Profissional e um Código de Ética.

A Assistência Social, como um conjunto de ações estatais e privadas para atender a necessidades sociais, no Brasil, também apresentou nas duas últimas décadas uma trajetória de avanços que a transportou, da concepção de favor, da pulverização e dispersão, ao estatuto de Política Pública e da ação focal e pontual à dimensão da universalização. A Constituição Federal de 1988 situou-a no âmbito da Seguridade Social e abriu caminho para os avanços que se seguiram. A Assistência Social, desde os primórdios do Serviço Social, tem sido um importante campo de trabalho de muitos (as) assistentes sociais. Não obstante, não pode ser confundida com o Serviço Social, pois confundir e identificar o Serviço Social com a Assistência Social reduz a identidade profissional, que se inscreve em um amplo espectro de questões geradas com a divisão social, regional e internacional do trabalho.

A Assistência Social, que possui interface com todas as Políticas Públicas, envolve, em seus processos operativos, diversificadas entidades públicas e privadas, muitas das quais sequer contam com assistentes sociais em seus quadros, mas com profissionais de outras áreas ou redes de apoio voluntárias nacionais e internacionais.


Serviço Social, portanto, não é e não deve ser confundido com Assistência Social, embora desde a origem da profissão, os(as) assistentes sociais atuem no desenvolvimento de ações sócio-assistenciais, assim como atuem nas políticas de saúde, educação, habitação, trabalho, entre outras. A identidade da profissão não é estática e sua construção his-



tórica envolve a resistência frente às contradições sociais que configuram uma situação de barbárie, decorrentes do atual estágio da sociabilidade do capital em sua fase de produção destrutiva, com graves conseqüências na força de trabalho. A política de Assistência Social, por sua vez, comporta equipes de trabalho interprofissionais, sendo que a formação, experiência e intervenção histórica dos(as) assistentes sociais nessa política social não só os habilitam a compor as equipes de trabalhadores(as), como atribuem a esses(as) profissionais um papel fundamental na consolidação da Assistência Social como direito de cidadania.

Os(as) assistentes sociais brasileiros(as) vêm lutando em diferentes frentes e de diversas formas para defender e reafirmar direitos e políticas sociais que, inseridos em um projeto societário mais amplo, buscam cimentar as condições econômicas, sociais e políticas para construir as vias da equidade, num processo que não se esgota na garantia da cidadania. A concepção presente no projeto ético-político profissional do Serviço Social brasileiro articula direitos amplos, universais e equânimes, orientados pela perspectiva de superação das desigualdades sociais e pela igualdade de condições e não apenas pela instituição da parca, insuficiente e abstrata igualdade de oportunidades, que constitui a fonte do pensamento liberal.

São estes parâmetros que balizam a defesa da Seguridade Social, entendendo que esta deve incluir todos os direitos sociais previstos no artigo 6º da Constituição Federal (educação, saúde, trabalho, moradia, lazer, segurança, previdência e Assistência Social) de modo a conformar um amplo sistema de proteção social, que possa responder e propiciar mudanças nas perversas condições econômicas e sociais dos(as) cidadãos(ãs) brasileiros(as). A Seguridade Social deve pautar-se pelos princípios da universalização, da qualificação legal e legítima das políticas sociais como direito, do comprome-




timento e dever do Estado, do orçamento redistributivo e da estruturação radicalmente democrática, descentralizada e participativa.

Os movimentos específicos do Conjunto CFESS/CRESS na luta pela instituição e consolidação da Assistência Social como política pública e dever estatal situam-se nesta compreensão de direitos, Seguridade Social e cidadania. Esta tem sido a bússola que vem orientando, historicamente, sua ação em momentos importantes no processo de reconhecimento da Assistência Social como direito social e política de Seguridade Social, entre os quais cabe destacar:

- Durante a Constituinte (1987-1988), o CFESS participou ativamente nas subcomissões e Comissão da Ordem Social, sendo um ardoroso defensor da Seguridade Social como amplo sistema de proteção social, que deveria incluir a Assistência Social. Neste processo, contrapôs-se às forças que defendiam que a Seguridade Social deveria se limitar à Previdência Social;

- No transcorrer do processo de elaboração e aprovação da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS (1989-1993), o Conjunto CFESS/CRESS combateu ferozmente o veto do então Presidente Collor ao primeiro Projeto de LOAS; articulou a elaboração e apresentação ao Congresso de um amplo e alargado Projeto de Lei de Assistência Social (que infelizmente não foi aprovado); lutou no âmbito do Legislativo contra vários Projetos de Lei que defendiam ações extremamente restritivas de Assistência Social; apresentou inúmeras emendas ao Projeto de Lei que veio a ser aprovado e sancionado em 1993, no intuito de ampliar a renda per capita para acesso ao Benefício de Prestação Continuada - BPC, incluir diferente programas, projetos e serviços e garantir a descentralização e o exercício do controle social de forma autônoma pelos Conselhos nas três esferas (muitas foram acatadas);




• Após a aprovação da LOAS, o CFESS continuou lutando arduamente para sua implementação: entrou com ação judicial para que o Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS fosse instituído em 1994; participou de cinco gestões no CNAS, representando o segmento dos(as) trabalhadores(as); e elaborou e publicizou diversas manifestações em defesa do cumprimento da LOAS e, mais recentemente, do SUAS;

• Em todos os Estados brasileiros, os CRESS inseriram-se nas lutas pela formulação das leis orgânicas estaduais e municipais de Assistência Social e pela instituição dos conselhos de Assistência Social;

• Atualmente o CFESS possui assento no CNAS, e os CRESS participam de diversos conselhos municipais e estaduais, bem como em fóruns que constituem espaços democráticos de luta pela defesa da Assistência Social e da Seguridade Social;

• O Conjunto CFESS/CRESS participou ativamente dos processos de discussão e debates para elaboração da PNAS, da NOB/SUAS e da NOB/RH, tendo elaborado e encaminhado ao CNAS diversas sugestões para a NOB/RH, sendo que muitas foram incluídas no documento final.

O compromisso ético, político e profissional dos(as) assistentes sociais brasileiros(as), do Conselho Federal de Serviço Social e dos Conselhos Regionais de Serviço Social na luta pela Assistência Social não se pauta pela defesa de interesses específicos de uma profissão ou de um segmento. Suas lutas fundamentam-se: - no reconhecimento da liberdade, autonomia, emancipação e plena expansão dos indivíduos sociais; - na defesa intransigente dos direitos humanos e na recusa do arbítrio e do autoritarismo; - na ampliação e consolidação da cidadania, com vistas à garantia dos direitos das classes trabalhadoras; - na defesa da radicalização da democracia, enquanto socialização da participação política e da riqueza socialmente



produzida; - no posicionamento em favor da eqüidade e justiça social, que assegurem universalidade de acesso aos bens e serviços, bem como sua gestão democrática; - e no empenho para a eliminação de todas as formas de preconceito.

Estes são alguns dos princípios fundamentais que estruturam o Código de Ética dos(as) assistentes sociais brasileiros, que orientam e imprimem direção à intervenção do CFESS e que devem fundamentar a intervenção dos assistentes sociais na política de Assistência Social.




4. Psicologia e Assistência Social

A regulamentação da Psicologia como profissão ocorreu em 1962. A ditadura militar que se instalou no País, em 1964, rebateu no processo de formação e exercício profissional e impediu que a temática social fosse inserida nos currículos. A despolíticação, a alienação e o elitismo marcaram a organização da profissão e influenciaram na construção da idéia de que o(a) psicólogo(a) só faz Psicoterapia. No final dos anos 80, começaram novos movimentos de mudança na atuação profissional e adotou-se o lema do compromisso social como norteador da atuação psicológica. Desde então, várias ações foram realizadas pelos(as) psicólogos(as) e entidades da Psicologia brasileira no sentido da construção de práticas comprometidas com a sociedade brasileira.

A inserção do(a) psicólogo(a) nas políticas públicas cresceu muito nos últimos dez anos. Essa atuação foi acompanhada pela construção, na Psicologia, do compromisso social, com a participação de psicólogos e psicólogas de todo o país. A partir dessa perspectiva, é valorizada a construção de práticas comprometidas com a transformação social, em direção a uma ética voltada para a emancipação humana. Diferentes experiências apontaram alternativas para o fortalecimento dos indivíduos e grupos para o enfrentamento da situação de vulnerabilidade. Como resultado dessas experiências houve uma ampliação da concepção social e governamental acerca das contribuições da Psicologia para as políticas públicas, além da geração de novas referências para o exercício da profissão de psicólogo no interior da sociedade (CFP, 2005).

A inserção de psicólogos(as) e assistentes sociais no Servi-




ço Único de Assistência Social - SUAS desafia a todos, enquanto profissionais, a pensar a política de Assistência Social e a produzir contribuições para a sua efetivação. Essa inserção profissional deve estar calcada numa visão crítica da Assistência Social e em um compromisso com as urgências da sociedade brasileira. Entretanto, não basta discutir sobre as melhores técnicas e estratégias de atuação dos(as) profissionais. Para fazer avançar a qualidade dessa atuação, é imprescindível, antes de tudo, discutir as concepções e pressupostos que orientam a política da Assistência Social.

O grau de priorização de uma política na gestão pública pode ser medido no modo pelo qual os recursos públicos são alocados no financiamento das ações, de modo que o acompanhamento da destinação orçamentária é fundamental e requer tenha havido planejamento das ações políticas. A perspectiva da Assistência Social como política de Seguridade Social exige que ela deixe de ser tratada de forma secundária ou fragmentada, quer no conjunto da ação federal, estadual ou municipal, quer no orçamento público, quer na própria gestão dos órgãos, no entendimento dos atores institucionais e da sociedade.

Intervindo por meio da política da Assistência Social, os(as) profissionais da Psicologia precisam estar atentos(as) aos processos de sofrimento instalados nas comunidades, nos territórios onde as famílias estabelecem seus laços mais significativos. Se essa política, de fato, for co-construída por meio dos movimentos populares, da participação plena de seus(as) usuários(as) e do fortalecimento dos espaços e instâncias de controle social, estará conectada com as necessidades dos sujeitos e articulada com a defesa da vida.

Tem-se então o desafio de se decodificar o que significam os diferentes níveis de complexidade da proteção social num cenário de intensas desigualdades sociais. Dentro dos territórios de pertencimento das camadas excluídas do acesso a bens e




serviços, tem-se, ainda, como propósito, a ocupação das situações que demandam atenção, cuidado, aproximação. Devemos estabelecer muitos olhares, muitas redes e trabalhar com a vida. Temos o dever de devolver para a sociedade a contradição quando muitos(as) não usufruem os direitos de cidadania, que deveriam ser garantidos a todos(as). Mais motivos temos para nos aproximar e retomar o que deve ter ficado perdido nos fragmentos dos atendimentos segmentados, dos encaminhamentos assinalados nos papéis, mas ainda não inscritos na vida.

Para tanto e para responder às demandas, será importante articular ações existentes nas regiões, nas comunidades, através da intersetorialidade, potencializando parcerias, articulando ações que complementem nossa intervenção. O trabalho do Centro de Referência em Assistência Social - CRAS, organizado dentro de uma lógica de trabalho em rede, articulado, permanente e não ocasional, no reconhecimento da realidade local, na sua complexidade, tem possibilidades de alterar o que está posto e, para isso, deve se articular a outros serviços.

Estas ações serão de desnaturalização da violação dos direitos e de luta pela superação das desigualdades sociais. Diretamente, na medida em que é necessário apresentar ações concretas, objetivas e ágeis de monitoramento, definição de indicadores de gestão e de resultados que orientem a eficácia e eficiência das nossas atividades. Indiretamente, pois o sujeito atendido plenamente, por um(as) profissional comprometido(a) com seu processo de cidadania, desenvolve, pela própria experiência, a autonomia e o empoderamento para fazer valer seus direitos.

Os(as) psicólogos(as) têm muito a contribuir neste processo. Trazem como acúmulo as aprendizagens e convicções forjadas na luta pela afirmação da reforma psiquiátrica, pela desinstitucionalização, em todas as suas formas, explícitas ou maquiadas, pela defesa dos direitos humanos. Este é o nosso compromisso ético-político, cada vez mais envolvido com a pro-



dução de saúde, cada vez mais comprometido com a promoção da vida. Propor, a partir de suas intervenções, atravessar o cotidiano de desigualdades e violências dessas populações, visando ao enfrentamento e superação das vulnerabilidades, investindo na apropriação, por todos(as), do lugar de protagonista na conquista e afirmação de direitos.

Uma Psicologia comprometida com a transformação social toma como foco as necessidades, objetivos e experiências dos(as) oprimidos(as). Nesse sentido, as práticas psicológicas não devem categorizar, patologizar e objetificar a classe trabalhadora, mas buscar compreender os processos estudando as particularidades e circunstâncias em que ocorrem. Os processos devem ser compreendidos de forma articulada com os aspectos histórico-culturais da sociedade, produzindo-se a construção de novos significados ao lugar do sujeito-cidadão autônomo e que deve ter vez e voz no processo de tomada de decisão e de resolução das dificuldades e problemas vivenciados.

Atuar na valorização da experiência subjetiva do sujeito contribui para fazê-lo reconhecer sua identidade. Operar no campo simbólico da expressividade e da interpretação com vistas ao fortalecimento pessoal pode propiciar o desenvolvimento das condições subjetivas de inserção social. Assim, a oferta de apoio psicológico de forma a interferir no movimento dos sujeitos e no desenvolvimento de sua capacidade de intervenção e transformação do meio social onde vive é uma possibilidade importante (CFP, 2005).





5. A atuação de assistentes sociais e psicólogos(as) na Assistência Social

5.1. Atuação de assistente sociais na Assistência Social

As atribuições e competências dos(as) profissionais de Serviço Social, sejam aquelas realizadas na política de Assistência Social ou em outro espaço sócio-ocupacional, são orientadas e norteadas por direitos e deveres constantes no Código de Ética Profissional e na Lei de Regulamentação da Profissão, que devem ser observados e respeitados, tanto pelos(as) profissionais, quanto pelas instituições empregadoras. No que se refere aos direitos dos(as) assistentes sociais, o artigo 2º do Código de Ética assegura:

Art. 2º - Constituem direitos do(a) assistente social:

- a) garantia e defesa de suas atribuições e prerrogativas, estabelecidas na Lei de Regulamentação da Profissão e dos princípios firmados neste Código;
 - b) livre exercício das atividades inerentes à profissão;
 - c) participação na elaboração e gerenciamento das políticas sociais, e na formulação e implementação de programas sociais;
 - d) inviolabilidade do local de trabalho e respectivos arquivos e documentação, garantindo o sigilo profissional;
 - e) desagravo público por ofensa que atinja a sua honra profissional;
 - f) aprimoramento profissional de forma contínua, colocando-o a serviço dos princípios deste Código;
 - g) pronunciamento em matéria de sua especialidade, sobre-
- 
- 



tudo quando se tratar de assuntos de interesse da população;

h) ampla autonomia no exercício da profissão, não sendo obrigado a prestar serviços profissionais incompatíveis com as suas atribuições, cargos ou funções;

i) liberdade na realização de seus estudos e pesquisas, resguardados os direitos de participação de indivíduos ou grupos envolvidos em seus trabalhos.

No que se refere aos deveres profissionais, o artigo 3º do Código de Ética estabelece:

Art. 3º - São deveres do(a) assistente social:

a) desempenhar suas atividades profissionais, com eficiência e responsabilidade, observando a Legislação em vigor;

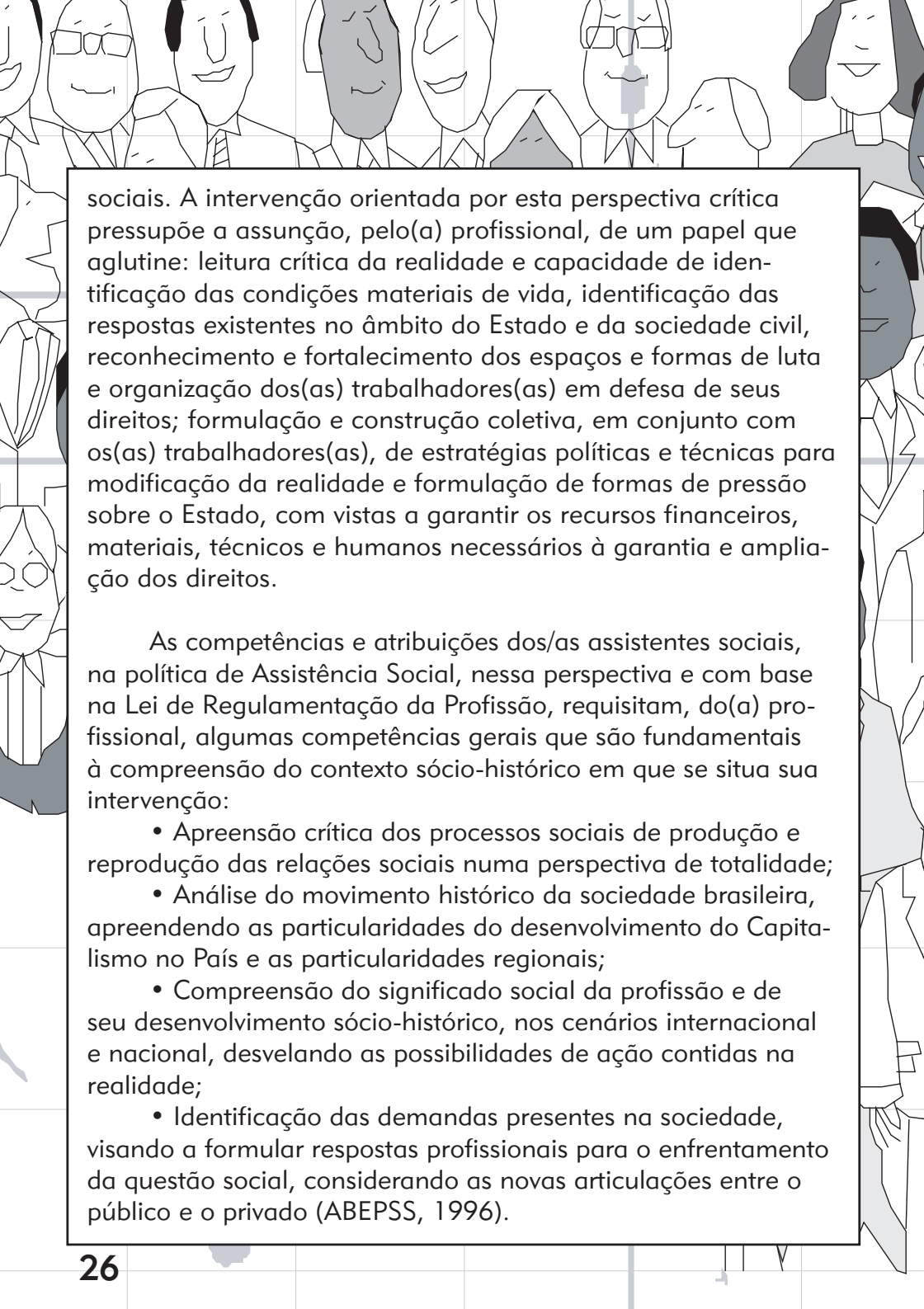
b) utilizar seu número de registro no Conselho Regional no exercício da profissão;

c) abster-se, no exercício da profissão, de práticas que caracterizem a censura, o cerceamento da liberdade, o policiamento dos comportamentos, denunciando sua ocorrência aos órgãos competentes;

d) participar de programas de socorro à população em situação de calamidade pública, no atendimento e defesa de seus interesses e necessidades.

Tendo em vista o disposto acima, o perfil do(a) assistente social para atuar na política de Assistência Social deve afastar-se das abordagens tradicionais funcionalistas e pragmáticas, que reforçam as práticas conservadoras que tratam as situações sociais como problemas pessoais que devem ser resolvidos individualmente.


O reconhecimento da questão social como objeto de intervenção profissional (conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares da ABEPSS), demanda uma atuação profissional em uma perspectiva totalizante, baseada na identificação dos determinantes sócio-econômicos e culturais das desigualdades



sociais. A intervenção orientada por esta perspectiva crítica pressupõe a assunção, pelo(a) profissional, de um papel que aglutine: leitura crítica da realidade e capacidade de identificação das condições materiais de vida, identificação das respostas existentes no âmbito do Estado e da sociedade civil, reconhecimento e fortalecimento dos espaços e formas de luta e organização dos(as) trabalhadores(as) em defesa de seus direitos; formulação e construção coletiva, em conjunto com os(as) trabalhadores(as), de estratégias políticas e técnicas para modificação da realidade e formulação de formas de pressão sobre o Estado, com vistas a garantir os recursos financeiros, materiais, técnicos e humanos necessários à garantia e ampliação dos direitos.

As competências e atribuições dos/as assistentes sociais, na política de Assistência Social, nessa perspectiva e com base na Lei de Regulamentação da Profissão, requisitam, do(a) profissional, algumas competências gerais que são fundamentais à compreensão do contexto sócio-histórico em que se situa sua intervenção:

- Apreensão crítica dos processos sociais de produção e reprodução das relações sociais numa perspectiva de totalidade;
- Análise do movimento histórico da sociedade brasileira, apreendendo as particularidades do desenvolvimento do Capitalismo no País e as particularidades regionais;
- Compreensão do significado social da profissão e de seu desenvolvimento sócio-histórico, nos cenários internacional e nacional, desvelando as possibilidades de ação contidas na realidade;
- Identificação das demandas presentes na sociedade, visando a formular respostas profissionais para o enfrentamento da questão social, considerando as novas articulações entre o público e o privado (ABEPSS, 1996).




São essas competências que permitem ao(a) profissional realizar a análise crítica da realidade, para, a partir daí, estruturar seu trabalho e estabelecer as competências e atribuições específicas necessárias ao enfrentamento das situações e demandas sociais que se apresentam em seu cotidiano. As competências específicas dos(as) assistentes sociais, no âmbito da política de Assistência Social, abrangem diversas dimensões interventivas, complementares e indissociáveis:

1. uma dimensão que engloba as abordagens individuais, familiares ou grupais na perspectiva de atendimento às necessidades básicas e acesso aos direitos, bens e equipamentos públicos. Essa dimensão não deve se orientar pelo atendimento psico-terapêutico a indivíduos e famílias (próprio da Psicologia), mas sim à potencialização da orientação social com vistas à ampliação do acesso dos indivíduos e da coletividade aos direitos sociais;

2. uma dimensão de intervenção coletiva junto a movimentos sociais, na perspectiva da socialização da informação, mobilização e organização popular, que tem como fundamento o reconhecimento e fortalecimento da classe trabalhadora como sujeito coletivo na luta pela ampliação dos direitos e responsabilização estatal;

3. uma dimensão de intervenção profissional voltada para inserção nos espaços democráticos de controle social e construção de estratégias para fomentar a participação, reivindicação e defesa dos direitos pelos(a) usuários(as) e trabalhadores(as) nos Conselhos, Conferências e Fóruns da Assistência Social e de outras políticas públicas;

4. uma dimensão de gerenciamento, planejamento e execução direta de bens e serviços a indivíduos, famílias, grupos e coletividade, na perspectiva de fortalecimento da gestão democrática e participativa capaz de produzir, inter-




setorial e interdisciplinarmente, propostas que viabilizem e potencializem a gestão em favor dos(as) cidadãos(ãs);

5. uma dimensão que se materializa na realização sistemática de estudos e pesquisas que revelem as reais condições de vida e demandas da classe trabalhadora, e possam alimentar o processo de formulação, implementação e monitoramento da política de Assistência Social;

6. uma dimensão pedagógico-interpretativa e socializadora de informações e saberes no campo dos direitos, da legislação social e das políticas públicas, dirigida aos(as) diversos(as) atores(atriz) e sujeitos da política: os(as) gestores(as) públicos(as), dirigentes de entidades prestadoras de serviços, trabalhadores(as), conselheiros(as) e usuários(as).

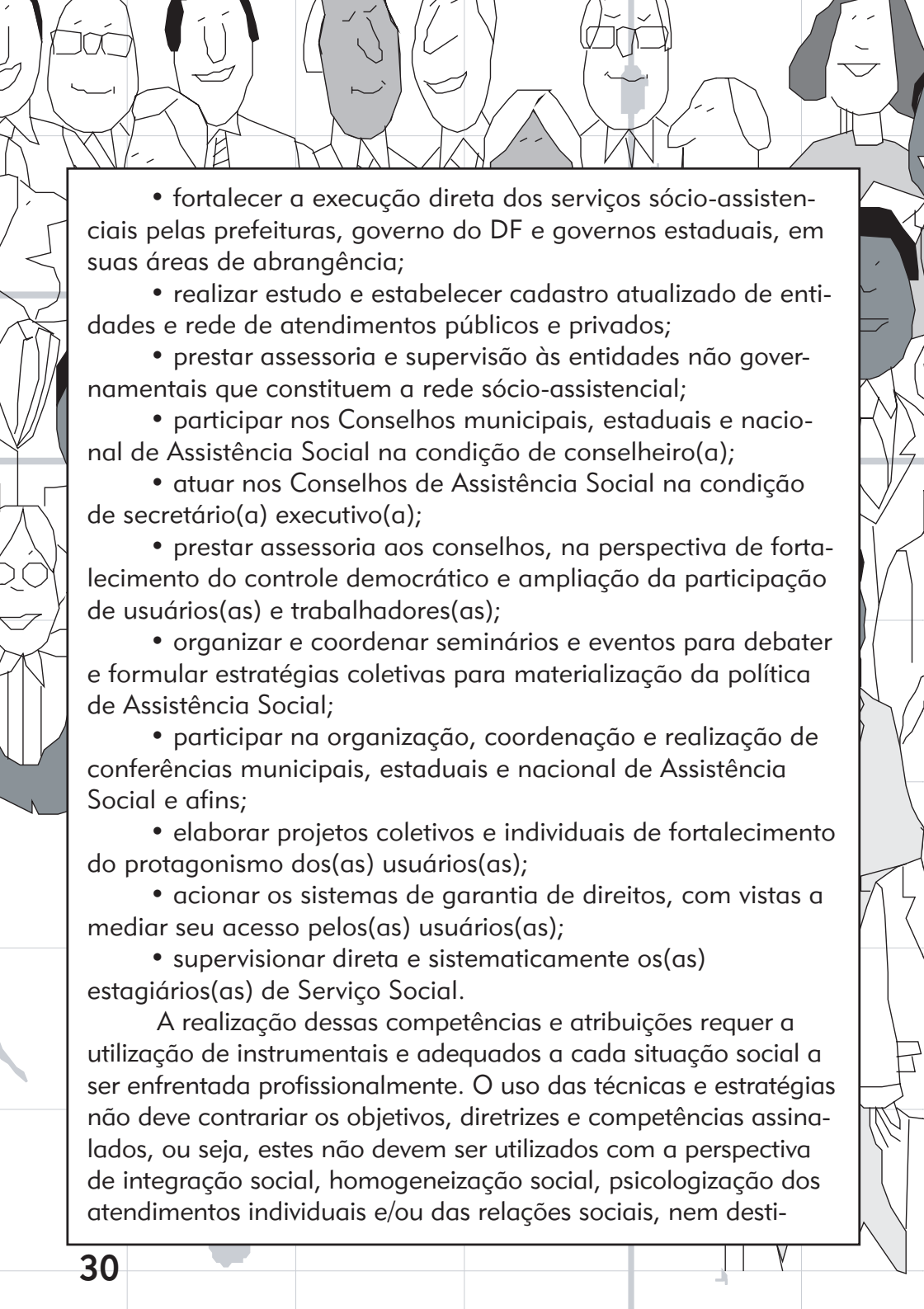
A materialização dessas diversas dimensões é preche de possibilidades e pode se desdobrar em diversas competências, estratégias e procedimentos específicos, com destaque para:

- realizar pesquisas para identificação das demandas e reconhecimento das situações de vida da população que subsidiem a formulação dos planos de Assistência Social;
- formular e executar os programas, projetos, benefícios e serviços próprios da Assistência Social, em órgãos da Administração Pública, empresas e organizações da sociedade civil;
- elaborar, executar e avaliar os planos municipais, estaduais e nacional de Assistência Social, buscando interlocução com as diversas áreas e políticas públicas, com especial destaque para as políticas de Seguridade Social;
- formular e defender a constituição de orçamento público necessário à implementação do plano de Assistência Social;
- favorecer a participação dos(as) usuários(as) e movimentos sociais no processo de elaboração e avaliação do orçamento público;
- planejar, organizar e administrar o acompanhamento




dos recursos orçamentários nos benefícios e serviços sócio-assistenciais nos Centro de Referência em Assistência Social - CRAS e Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS;

- realizar estudos sistemáticos com a equipe dos CRAS e CREAS, na perspectiva de análise conjunta da realidade e planejamento coletivo das ações, o que supõe assegurar espaços de reunião e reflexão no âmbito das equipes multiprofissionais;
- contribuir para viabilizar a participação dos(as) usuários(as) no processo de elaboração e avaliação do plano de Assistência Social;
- prestar assessoria e consultoria a órgãos da Administração Pública, empresas privadas e movimentos sociais em matéria relacionada à política de Assistência Social e acesso aos direitos civis, políticos e sociais da coletividade;
- estimular a organização coletiva e orientar(as) os usuários(as) e trabalhadores(as) da política de Assistência Social a constituir entidades representativas;
- instituir espaços coletivos de socialização de informação sobre os direitos sócio-assistenciais e sobre o dever do Estado de garantir sua implementação;
- assessorar os movimentos sociais na perspectiva de identificação de demandas, fortalecimento do coletivo, formulação de estratégias para defesa e acesso aos direitos;
- realizar visitas, perícias técnicas, laudos, informações e pareceres sobre acesso e implementação da política de Assistência Social;
- realizar estudos sócio-econômicos para identificação de demandas e necessidades sociais;
- organizar os procedimentos e realizar atendimentos individuais e/ou coletivos nos CRAS;
- exercer funções de direção e/ou coordenação nos CRAS, CREAS e Secretarias de Assistência Social;

- 
- fortalecer a execução direta dos serviços sócio-assistenciais pelas prefeituras, governo do DF e governos estaduais, em suas áreas de abrangência;
 - realizar estudo e estabelecer cadastro atualizado de entidades e rede de atendimentos públicos e privados;
 - prestar assessoria e supervisão às entidades não governamentais que constituem a rede sócio-assistencial;
 - participar nos Conselhos municipais, estaduais e nacional de Assistência Social na condição de conselheiro(a);
 - atuar nos Conselhos de Assistência Social na condição de secretário(a) executivo(a);
 - prestar assessoria aos conselhos, na perspectiva de fortalecimento do controle democrático e ampliação da participação de usuários(as) e trabalhadores(as);
 - organizar e coordenar seminários e eventos para debater e formular estratégias coletivas para materialização da política de Assistência Social;
 - participar na organização, coordenação e realização de conferências municipais, estaduais e nacional de Assistência Social e afins;
 - elaborar projetos coletivos e individuais de fortalecimento do protagonismo dos(as) usuários(as);
 - acionar os sistemas de garantia de direitos, com vistas a mediar seu acesso pelos(as) usuários(as);
 - supervisionar direta e sistematicamente os(as) estagiários(as) de Serviço Social.

A realização dessas competências e atribuições requer a utilização de instrumentais e adequados a cada situação social a ser enfrentada profissionalmente. O uso das técnicas e estratégias não deve contrariar os objetivos, diretrizes e competências assinalados, ou seja, estes não devem ser utilizados com a perspectiva de integração social, homogeneização social, psicologização dos atendimentos individuais e/ou das relações sociais, nem desti-




nar-se ao fortalecimento de vivências e trocas afetivas em uma perspectiva subjetivista. A definição das estratégias e o uso dos instrumentais técnicos devem ser estabelecidos pelo(a) próprio(a) profissional, que tem o direito de organizar seu trabalho com autonomia e criatividade, em consonância com as demandas regionais, específicas de cada realidade em que atua.

A intervenção profissional, na perspectiva aqui assinalada, pressupõe enfrentar e superar duas grandes tendências presentes hoje no âmbito dos CRAS. A primeira é de restringir a atuação aos atendimentos emergenciais a indivíduos, grupos ou famílias, o que pode caracterizar os CRAS e a atuação profissional como um “grande plantão de emergências”, ou um serviço cartorial de registro e controle das famílias para acessos a benefícios de transferência de renda. A segunda é de estabelecer uma relação entre o público e o privado, onde o poder público transforma-se em mero repassador de recursos a organizações não governamentais, que assumem a execução direta dos serviços sócio-assistenciais. Esse tipo de relação incorre no risco de transformar o(a) profissional em um(a) mero(a) fiscalizador(a) das ações realizadas pelas ONGs e esvazia sua potencialidade de formulador(a) e gestor(a) público(a) da política de Assistência Social.

5.2. Atuação de psicólogos(as) na Assistência Social

De acordo com o Código de Ética Profissional do(a) psicólogo(a) “toda profissão define-se a partir de um corpo de práticas que busca atender demandas sociais, norteadas por elevados padrões técnicos e pela existência de normas éticas que garantam a adequada relação de cada profissional com seus pares e com a sociedade como um todo”. Assim a atuação psicológica deve se guiar pelos seguintes princípios fundamentais:

I. O(a) psicólogo(a) baseará o seu trabalho no respeito e



na promoção da liberdade, da dignidade, da igualdade e da integridade do ser humano, apoiado nos valores que embasam a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

II. O(a) psicólogo(a) trabalhará visando promover a saúde e a qualidade de vida das pessoas e das coletividades e contribuirá para a eliminação de quaisquer formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

III. O(a) psicólogo(a) atuará com responsabilidade social, analisando crítica e historicamente a realidade política, econômica, social e cultural.


IV. O(a) psicólogo(a) atuará com responsabilidade, por meio do contínuo aprimoramento profissional, contribuindo para o desenvolvimento da Psicologia como campo científico de conhecimento e de prática.

V. O(a) psicólogo(a) contribuirá para promover a universalização do acesso da população às informações, ao conhecimento da ciência psicológica, aos serviços e aos padrões éticos da profissão.

VI. O(a) psicólogo(a) zelará para que o exercício profissional seja efetuado com dignidade, rejeitando situações em que a Psicologia esteja sendo aviltada.

VII. O(a) psicólogo(a) considerará as relações de poder nos contextos em que atua e os impactos dessas relações sobre as suas atividades profissionais, posicionando-se de forma crítica e em consonância com os demais princípios deste Código.


A partir desses compromissos éticos entende-se que a atuação dos(as) psicólogos(a) no SUAS deve estar fundamentada na compreensão da dimensão subjetiva dos fenômenos sociais e coletivos, sob diferentes enfoques teóricos e metodológicos, com o objetivo de problematizar e propor ações no âmbito social. O(a) psicólogo(a), nesse campo, pode desenvolver diferentes atividades em espaços institucionais e comunitários. Seu trabalho envolve proposições de políticas e ações relacionadas à comu-



nidade em geral e aos movimentos sociais de grupos étnico-raciais, religiosos, de gênero, geracionais, de orientação sexual, de classes sociais e de outros segmentos socioculturais, com vistas à realização de projetos da área social e/ou definição de políticas públicas. Deve realizar estudos, pesquisas e supervisão sobre temas pertinentes à relação do indivíduo com a sociedade, com o intuito de promover a problematização e a construção de proposições que qualifiquem o trabalho e a formação no campo da Psicologia.

Por meio de atuação interdisciplinar o(a) psicólogo(a) pode atender a crianças, adolescentes e adultos, de forma individual e/ou em grupo, priorizando o trabalho coletivo, possibilitando encaminhamentos psicológicos quando necessário, desenvolvendo métodos e instrumentais para atendimento e pesquisa com um olhar para o grupo familiar. As ações devem ser integradas com outros(as) profissionais dentro do serviço, bem como com outros serviços visando o trabalho em rede.

Nesse sentido, a formação do(a) psicólogo(a) deve se nortear pelo compromisso de contribuir com a construção e desenvolvimento do conhecimento científico em Psicologia, pela compreensão dos múltiplos referenciais que buscam apreender a amplitude do fenômeno psicológico em suas interfaces com os fenômenos biológicos e sociais, pelo reconhecimento da diversidade de perspectivas necessárias para a compreensão do ser humano e incentivo à interlocução com campos de conhecimento que permitam a apreensão da complexidade e multideterminação do fenômeno psicológico. Além disso, deve se nortear pela compreensão crítica dos fenômenos sociais, econômicos, culturais e políticos do país, fundamentais ao exercício da cidadania e da profissão, pelo respeito à ética nas relações com clientes e usuários(as), com colegas, com o público e na produção e divulgação de pesquisas, trabalhos e informações e pelo aprimoramento contínuo (BRASIL, 2004).



O exercício profissional do(as) psicólogo(as) envolve as seguintes competências e habilidades gerais (BRASIL, 2004):

- desenvolver ações de prevenção, promoção, proteção e reabilitação da saúde psicológica e psicossocial, tanto em nível individual quanto coletivo, bem como a realizar seus serviços dentro dos mais altos padrões de qualidade e dos princípios da ética/bioética;
- avaliar, sistematizar e decidir as condutas mais adequadas, baseadas em evidências científicas;
- ser acessível mantendo os princípios éticos no uso das informações a ele(a) confiadas, na interação com outros(as) profissionais e com o público em geral;
- fazer o gerenciamento e administração da força de trabalho, dos recursos físicos e materiais e de informação, da mesma forma que devem estar aptos(as) a serem empreendedores(as), gestores(as), empregadores(as) ou líderes nas equipes de trabalho;
- aprender continuamente, tanto na sua formação, quanto na sua prática, e ter responsabilidade e compromisso para com a sua educação e com o treinamento das futuras gerações de profissionais.


Conforme estabelecem as diretrizes nacionais curriculares para a formação em Psicologia (BRASIL, 2004), a atuação psicológica requer um domínio básico de conhecimentos psicológicos e a capacidade de utilizá-los em diferentes contextos que demandam a investigação, análise, avaliação, prevenção e atuação em processos psicológicos e psicossociais, e na promoção da qualidade de vida. São elas:

- analisar o campo de atuação profissional e seus desafios contemporâneos;
- analisar o contexto em que atua profissionalmente em suas dimensões institucional e organizacional, explicitando a



dinâmica das interações entre os(as) seus(suas) agentes sociais;


- identificar e analisar necessidades de natureza psicológica, diagnosticar, elaborar projetos, planejar e agir de forma coerente com referenciais teóricos e características da população-alvo;
- identificar, definir e formular questões de investigação científica no campo da Psicologia, vinculando-as a decisões metodológicas quanto à escolha, coleta e análise de dados em projetos de pesquisa;
- escolher e utilizar instrumentos e procedimentos de coleta de dados em Psicologia, tendo em vista a sua pertinência;
- avaliar fenômenos humanos de ordem cognitiva, comportamental e afetiva, em diferentes contextos;
- realizar diagnóstico e avaliação de processos psicológicos de indivíduos, de grupos e de organizações;
- realizar diagnóstico psicossocial que viabilize a construção de projetos de intervenção
- coordenar e manejar processos grupais, considerando as diferenças individuais e sócio-culturais dos seus membros;
- atuar inter e multiprofissionalmente, sempre que a compreensão dos processos e fenômenos envolvidos assim o recomendar;
- relacionar-se com o(a) outro(a) de modo a propiciar o desenvolvimento de vínculos interpessoais requeridos na sua atuação profissional;
- atuar profissionalmente, em diferentes níveis de ação, de caráter preventivo ou terapêutico, considerando as características das situações e dos problemas específicos com os quais se depara;
- realizar orientação, aconselhamento psicológico e atendimento psicológico no âmbito da proteção social especial;
- elaborar relatos científicos, pareceres técnicos, laudos e outras comunicações profissionais, inclusive materiais de divulgação;
- apresentar trabalhos e discutir idéias em público;

- 
- saber buscar e usar o conhecimento científico necessário à atuação profissional, assim como gerar conhecimento a partir da prática profissional;
 - prestar serviços de assessoria ou consultoria para órgãos públicos e/ou privados e executar ações de coordenação ou direção em serviços e programas.

O(a) psicólogo(a) deve estar em aprimoramento contínuo, em sua área, que lhe possibilite o desenvolvimento de habilidades de análise e síntese, de aplicabilidade de conhecimentos na prática, de comunicação e de trabalho em equipe. Uma das possibilidades do trabalho realizado na comunidade com as famílias, grupos e indivíduos, pelos psicólogos, é a exploração e a compreensão dos significados presentes nas ações do sujeito, bem como dos grupos de sujeitos, buscando-lhes apreender o sentido que leva a determinadas direções de relacionamentos, conflitos e decisões com foco na construção de novas respostas.

A questão da centralidade na família merece bastante atenção – pois pode representar substituição da ação pública pela priorização do espaço familiar. A comunidade expressa-se como espaço de construção de cidadania. Focar as relações entre indivíduos, e entre estes e a sociedade, em uma busca de valorização das relações comunitárias que visem o bem comum é um desafio importante. As ações com famílias visam a intervir em seu sofrimento produzindo uma intervenção complexa que integre a dimensão individual e social, a partir da análise da forma como se dão as relações entre indivíduos e/ou entre indivíduos e instituições, da co-construção de conhecimentos sobre a realidade e possibilidades de mudança (FREITAS, GUARESCHI e RICCI apud COSTA, BRANDÃO, 2005).

As determinações econômicas e sociais produzem efeitos psicológicos que não podem ser compreendidos somente na sua dimensão individual. Para Sawaia (2002) o sofrimento



humano é ético e político, produzido por uma história de desigualdades e injustiças sociais, vivenciado pelo indivíduo, mas que tem origem nas relações construídas socialmente. Assim, o sofrimento não é só característico do indivíduo, mas é produto de processo histórico, político, social e econômico de exclusão, processo que deve ser denunciado nas práticas psicológicas, conforme sugere Bock (1999). O(a) psicólogo(a) deve ter uma prática reflexiva que questione a si mesmo(a) e a sua visão de mundo para que suas ideologias estejam evidenciadas.

Costa e Brandão (2005) relatam experiências de trabalho junto a famílias de baixa renda, que resultaram no resgate da auto-estima e das competências e contribuíram para a mobilização das redes sociais.

Essas redes se constituem em reuniões multifamiliares com reconhecida eficácia no alívio de tensões; compartilhamento de sentimentos e ampliação da consciência sobre os problemas enfrentados e busca de soluções; visitas domiciliares como estratégia de aprofundamento de intervenções que não são possíveis em grupo e de vinculação da família ao serviço e para mobilizar as redes sociais de apoio à família, tendo como objetivo o fortalecimento de potencialidades e autonomia, tornando a família, seus membros e indivíduos protagonistas de sua história.


No trabalho com a comunidade, o(a) psicólogo(a) deve oferecer escuta qualificada das demandas. A partir das diferentes metodologias e abordagens de intervenção, deve construir alianças, inventar espaços de transformação, ampliar a compreensão dos(as) usuários(as), de modo que possam encontrar formas de enfrentamento para as suas dificuldades, e ser catalisador(a) de experiências, contribuindo para a consolidação da cidadania e dignidade para as pessoas, famílias e comunidades (MORÉ; MACEDO, 2006).



5.3. Interfaces entre as duas profissões


O trabalho de assistentes sociais e psicólogo/as na política de Assistência Social requer interface com as políticas da saúde, Previdência, educação, trabalho, lazer, meio ambiente, Comunicação Social, segurança e habitação, na perspectiva de mediar o acesso dos(as) cidadãos(ãs) aos direitos sociais. As abordagens das duas profissões podem somar-se com intuito de assegurar uma intervenção interdisciplinar capaz de responder a demandas individuais e coletivas, com vistas a defender a construção de uma sociedade livre de todas as formas de violência e exploração de classe, gênero, etnia e orientação sexual. Ao integrar a equipe dos(as) trabalhadores(as) no âmbito da política de Assistência Social, esses(as) profissionais podem contribuir para criar ações coletivas de enfrentamento a essas situações, com vistas a reafirmar um projeto ético e sócio-político de uma nova sociedade que assegure a divisão equitativa da riqueza socialmente produzida. Dessa forma, o trabalho interdisciplinar em equipe deve ser orientado pela perspectiva de totalidade, com vistas a situar o indivíduo nas relações sociais que têm papel determinante nas suas condições de vida, de modo a não responsabilizar o indivíduo pela sua condição sócio-econômica.

O Código de Ética Profissional de assistentes sociais e psicólogos(as) estabelece direitos e deveres que, no âmbito do trabalho em equipe, resguardam-lhes o sigilo profissional, de modo que estes(as) não podem e não devem encaminhar, a outrem, informações, atribuições e tarefas que não estejam em seu campo de atuação. Por outro lado, só devem compartilhar informações relevantes para qualificar o serviço prestado, resguardando o seu caráter confidencial, assinalando a responsabilidade, de quem as receber, de preservar o sigilo. Na elaboração conjunta dos documentos que embasam as



atividades em equipe interdisciplinar, psicólogos/as e assistentes sociais devem registrar apenas as informações necessárias para o cumprimento dos objetivos do trabalho.

Em virtude dos desafios impostos na atuação interdisciplinar na política de Assistência Social, considera-se importante a criação de espaços, no ambiente de trabalho, que possibilitem a discussão e reflexão dos referenciais teóricos e metodológicos que subsidiam o trabalho profissional e propiciem avanços efetivos, considerando as especificidades das demandas, das equipes e dos(as) usuários(as). A construção do trabalho interdisciplinar impõe aos(as) profissionais a realização permanente de reuniões e debates conjuntos de planejamento a fim de estabelecer as particularidades da intervenção profissional, bem como definir as competências e habilidades profissionais em função das demandas sociais e das especificidades do trabalho. Balizados pelos seus Códigos de Ética, Leis de Regulamentação e Diretrizes Curriculares de formação profissional, assistentes sociais e psicólogos(as) podem instituir parâmetros de intervenção que se pautem pelo compartilhamento das atividades, convivência não conflituosa das diferentes abordagens teórico-metodológicas que fundamentam a análise e intervenção da realidade e estabelecimento do que é próprio e específico a cada profissional na realização de estudos socioeconômicos, visitas domiciliares, abordagens individuais, grupais e coletivas. A atuação interdisciplinar requer construir uma prática político-profissional que possa dialogar sobre pontos de vista diferentes, aceitar confrontos de diferentes abordagens, tomar decisões que decorram de posturas éticas e políticas pautadas nos princípios e valores estabelecidos nos Códigos de Ética Profissional. A interdisciplinaridade, que surge no processo coletivo de trabalho, demanda uma atitude ante a formação e conhecimento, que se evidencia no reconhecimento das competências, atribuições, habilidades, possibilidades e limites das




disciplinas, dos sujeitos, do reconhecimento da necessidade de diálogo profissional e cooperação.

Nessa perspectiva, é fundamental assegurar a participação dos(as) profissionais das diferentes categorias que integram as equipes dos CRAS e CREAS e dos(as) usuários(as), nos Conselhos de Assistência Social, como forma de fortalecimento da contribuição das diferentes profissões para a construção do SUAS e para a qualificação dos espaços de controle social democráticos. Destaca-se também a importância da atuação conjunta na perspectiva da organização dos(as) usuários(as), com vistas a viabilizar sua participação nos Conselhos, bem como intervir no sentido de tornar acessível à população as deliberações das Conferências e dos Conselhos de Assistência Social, aprimorando os mecanismos de divulgação e socialização dos debates com a população.

Assistentes sociais e psicólogos(as) têm uma função estratégica na análise crítica da realidade, no sentido de fomentar o debate sobre o reconhecimento e defesa do papel da Assistência Social e das políticas sociais na garantia dos direitos e melhoria das condições de vida; isso sem superestimar suas possibilidades e potencialidades no enfrentamento das desigualdades sociais, gestadas e cimentadas nas determinações macroeconômicas que impedem a criação de emprego, redistribuição de renda e ampliação dos direitos.

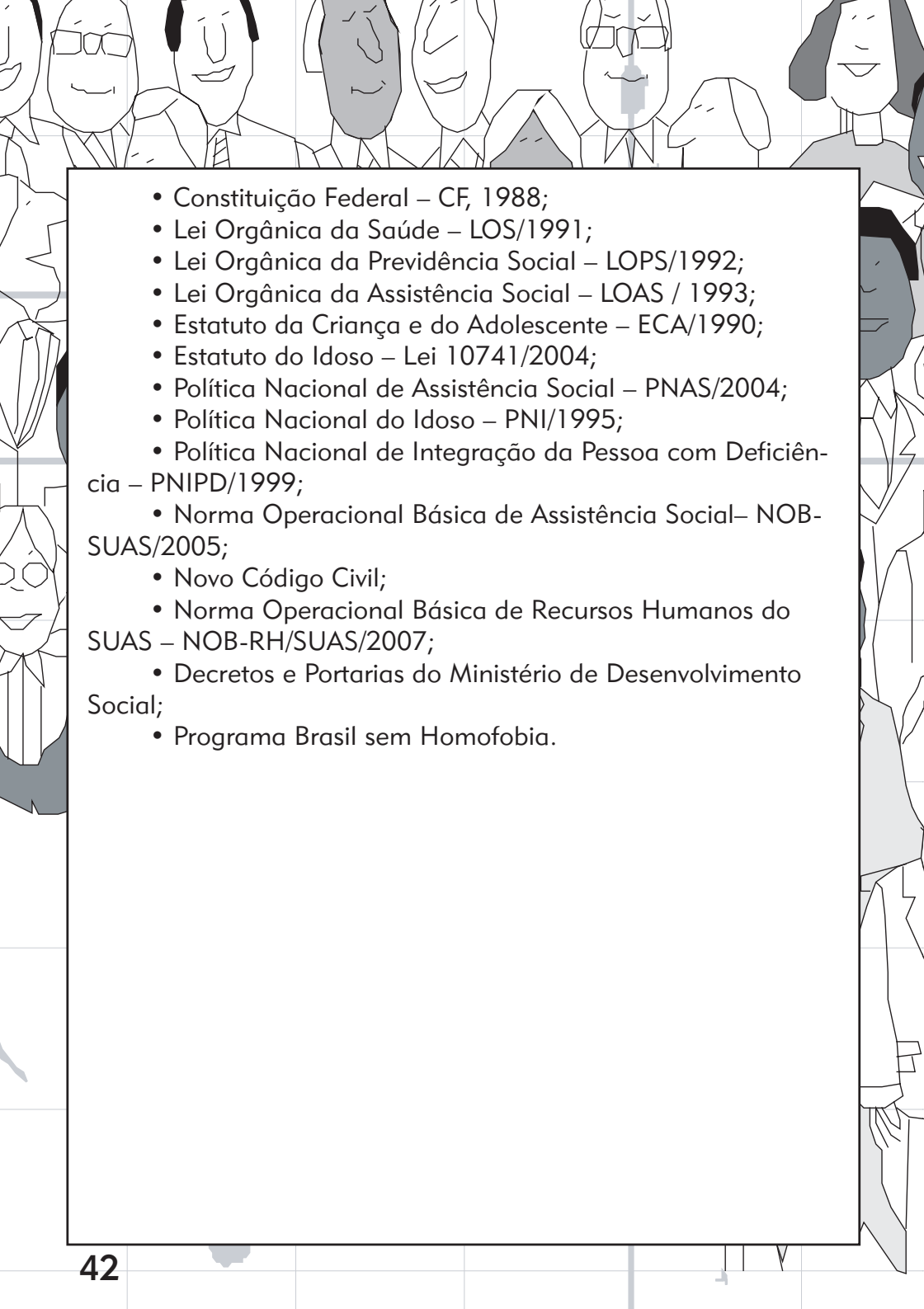
Da mesma maneira, psicólogos(as) e assistentes sociais têm um papel fundamental na compreensão e análise crítica da crise econômica e de sociabilidade que assola o Brasil atualmente. Essa crise é fortemente determinada pela concentração de renda e expressa-se nos altos índices de desemprego, violência, degradação urbana e do meio ambiente, ausência de moradias adequadas, dificuldade de acesso à saúde, educação, lazer e nas diferentes formas de violação dos direitos. Portanto, não se pode pensar a Assistência Social isolada do



conjunto das políticas públicas e nem se pode reforçar a perspectiva de que o enfrentamento das desigualdades estruturais pode se dar pela via da resolução de problemas individualizados e que desconsiderem as determinações objetivas mais gerais da sociabilidade. Os desafios que se colocam demandam de psicólogos/as e assistentes sociais uma articulação na defesa do SUAS e de todas as políticas sociais, a partir de uma leitura crítica da realidade e das demandas sociais.

Embora Serviço Social e Psicologia possuam acúmulos teórico-políticos diferentes, o diálogo entre essas categorias profissionais aliará reflexão crítica, participação política, compreensão dos aspectos objetivos e subjetivos inerentes ao convívio e à formação do indivíduo, da coletividade e das circunstâncias que envolvem as diversas situações que se apresentam ao trabalho profissional. É possível construir, a partir dessa ação interdisciplinar, um cenário de discussão sobre responsabilidades e possibilidades na construção de uma proposta ético-política e profissional que não fragmente o sujeito usuário da política de Assistência Social. O trabalho em equipe não pode negligenciar a definição de responsabilidades individuais e competências, e deve buscar identificar papéis, atribuições, de modo a estabelecer objetivamente quem, dentro da equipe multidisciplinar, encarrega-se de determinadas tarefas.

O conhecimento da legislação social é um pré-requisito para o exercício do trabalho. No caso do Serviço Social, esta é uma matéria obrigatória prevista nas Diretrizes Curriculares. No âmbito da Psicologia, contudo, faz-se necessária a sua inclusão no processo de formação. A atualização do conhecimento dos marcos legais, contudo, é uma necessidade contínua de todos(as) os(as) trabalhadores(as) e deve ser buscada conjuntamente pelas equipes do SUAS. Entre as principais legislações que são instrumento de trabalho dos profissionais, destacam-se:


- 
- Constituição Federal – CF, 1988;
 - Lei Orgânica da Saúde – LOS/1991;
 - Lei Orgânica da Previdência Social – LOPS/1992;
 - Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS / 1993;
 - Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA/1990;
 - Estatuto do Idoso – Lei 10741/2004;
 - Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004;
 - Política Nacional do Idoso – PNI/1995;
 - Política Nacional de Integração da Pessoa com Deficiência – PNIPD/1999;
 - Norma Operacional Básica de Assistência Social– NOB-SUAS/2005;
 - Novo Código Civil;
 - Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB-RH/SUAS/2007;
 - Decretos e Portarias do Ministério de Desenvolvimento Social;
 - Programa Brasil sem Homofobia.



6. Gestão do trabalho na Assistência Social

A consolidação do processo coletivo de trabalho de assistentes sociais e psicólogos/as na política de Assistência Social não está desvinculada das lutas pela garantia de um Estado democrático, comprometido com os direitos da classe trabalhadora. Isso porque a intervenção profissional não se realiza e nem pode ser tratada como responsabilidade individual dos(as) trabalhadores(as). As possibilidades de atuação profissional não podem ser desvinculadas das condições e processos em que se realiza o trabalho. É nesse sentido que as competências e atribuições profissionais devem se inserir na perspectiva da gestão do trabalho em seu sentido mais amplo, que contemple ao menos três dimensões indissociáveis: as atividades exercidas pelas trabalhadores(as), as condições materiais, institucionais, físicas e financeiras, e os meios e instrumentos necessários ao seu exercício. A garantia e articulação dessas dimensões são fundamentais para que os(as) trabalhadores(as) possam atuar na perspectiva de efetivar a política de Assistência Social e materializar o acesso da população aos direitos sociais.

A natureza da atuação dos(as) profissionais referenciada neste documento está, em grande medida, condicionada à realização das demais dimensões. O estabelecimento de relações de trabalho estáveis, a garantia institucional e condições e meios necessários à realização das atividades são indispensáveis para o exercício profissional. Nessa perspectiva, o trabalho precarizado que se manifesta na ausência das dimensões anteriormente citadas, nos baixos salários, na elevada carga de trabalho, na alta rotatividade, na inexistência de possibilidades institucionais para atender às demandas dos(as) usuários(as), entre outros,




é um obstáculo para a atuação profissional, para a universalização das políticas sociais, para as relações saudáveis entre trabalhadores(as) e usuários(as) e para a qualidade e continuidade dos programas, projetos e serviços. A implantação de uma política de reconhecimento e valorização do(a) trabalhador(a) e a concretização da NOB/RH/SUAS, com implementação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS), aprovada em 2007, são imprescindíveis para assegurar as condições de materialização do trabalho dos(as) profissionais que atuam no SUAS.

No que se refere à autonomia do trabalho, as condições objetivas de estruturação do espaço institucional devem assegurar aos(às) profissionais o direito de realizar suas escolhas técnicas no circuito da decisão democrática, garantir a sua liberdade para pesquisar, planejar, executar e avaliar o processo de trabalho, permitir a realização de suas competências técnica e política nas dimensões do trabalho coletivo e individual e primar pelo respeito aos direitos, princípios e valores ético-políticos profissionais estabelecidos nas regulamentações profissionais (BEHRING, 2003).

No que se refere às condições físicas e técnicas de exercício profissional⁴, alguns procedimentos exigem a garantia de espaço para atendimentos individuais e coletivos, bem como local adequado para a guarda de prontuários e documentos pertinentes ao atendimento aos(às) usuários(as). A qualidade na atuação profissional implica na realização de educação permanente em Assistência Social e destinação de recursos para a supervisão técnica permanente. A carga horária de trabalho deve assegurar tempo e condições para o(a) profissional responder com qualidade as demandas de seu trabalho, bem como reser-

⁴ O CFESS publicou, em 21 de agosto de 2006, a Resolução 493, que dispõe sobre as condições éticas e técnicas do exercício profissional do(a) assistente social.



var momentos para estudos e capacitação continuada no horário de trabalho, além de garantir apoio ao(a) profissional para participação em cursos de especialização, mestrado ou equivalentes, que visam a qualificação e aprimoramento profissional. A ausência de espaços de reflexão dos referenciais teóricos e metodológicos que subsidiam o trabalho da equipe interdisciplinar gera dificuldade na compreensão do papel e atribuições dos(as) profissionais, tanto por parte dos(as) gestores, quanto dos(as) próprios(as) trabalhadores(as). Dessa forma, ações de educação permanente devem ser planejadas com base na identificação das necessidades dos(as) profissionais, e levando em consideração as características das demandas locais e regionais.

A atuação na Assistência Social ocorre em espaços institucionais e de mediação social junto aos movimentos sociais e populares. Valores, ideologias, relações sociais e políticas são constitutivos das práticas realizadas nesses espaços. Como seres históricos e sociais, psicólogos/as e assistentes sociais são sujeitos e investigadores(as) dos fenômenos e processos com os quais trabalham. A luta pela competência profissional é fruto do trabalho coletivo e da mobilização social pela garantia dos direitos dos(as) trabalhadores(as), pela universalização dos direitos sociais e pela consolidação da Assistência Social como política pública e dever do Estado.



7. Referências

ABEPSS. Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social. Diretrizes Curriculares do Curso de Serviço Social. In Cadernos ABESS n. 07. São Paulo, Cortez Editora, 1997.

ARENDT, Ronald J. J. Psicologia Comunitária: teoria e metodologia. *Psicol. Reflex. Crit.*, Porto Alegre, v. 10, n. 1, 1997.

BEHRING, Elaine. Notas sobre Organização Política e Sindical dos Assistentes Sociais. Rio de Janeiro, 2003.


BOCK, A. M. B. A Psicologia a caminho do novo século: identidade profissional e compromisso social. *Estudos de Psicologia*, 1999, 4(2), 315-319.

BOSCHETTI, Ivanete. O SUAS e a Seguridade Social. In CNAS/MDS. Caderno de Textos da V Conferência Nacional de Assistência Social. Brasília, novembro, 2005.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Resolução CNE/CES 15, de 13 de março de 2002. Estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Serviço Social.

BRASIL. Ministério da Educação. Resolução CNE/CES 0062/2004. Estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação em Psicologia.

BRASIL. Presidência da República. Lei 8.662. Dispõe sobre a profissão de assistente social e dá outras providências. Brasília, 7 de junho de 1993.



CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. Banco Social de Serviços. Relatório Final. Brasília: CFP, 2005.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. Resolução CFP Nº 010/05. Aprova o Código de Ética Profissional do Psicólogo. 27 de agosto de 2005.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. O CFESS na Luta pela Assistência Social: sentido e compromisso. CFESS Manifesta, novembro de 2005.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. Resolução CFESS nº 273/93. Institui o Código de Ética Profissional dos Assistentes Sociais. 13 de março de 1993.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. Serviço Social é Profissão. Assistência Social é Política Pública. CFESS Manifesta, dezembro de 2005.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. Resolução CFESS nº 493/2006. Dispõe sobre as condições éticas e técnicas do exercício profissional do assistente social. Brasília, 2006.

COSTA, L. F.; BRANDÃO, S. N. Abordagem clínica no contexto comunitário: uma perspectiva integradora. *Psicologia & Sociedade*; 17 (2): 33-41; mai/ago de 2005.

FOUREZ, G. A construção das ciências: introdução à Filosofia e à Ética das ciências. São Paulo: UNESP, 1995.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome. Política Nacional de Assistência Social, Brasília, 2005.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome. NOB/RH/SUAS, Brasília, 2007.



BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome. Guia de Orientação Técnica – SUAS n. 01 – Proteção Social Básica de Assistência Social, Brasília, 2005.

MORE, C. L. O. O. ; MACEDO, R. M. S. de . A Psicologia na Comunidade: uma proposta de intervenção. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2006.

SAWAIA, B. (Org.). As Artimanhas da Exclusão: análise psicossocial e ética da desigualdade social. Petrópolis: Vozes, 2002.

Conselho Federal de Serviço Social

SCS Qd 2 Bloco C Ed. Serra Dou-
rada salas 312/17

CEP: 70300-902 Brasília/DF

Fone: (61) 3223-1652

Fax: (61) 3223-2420

e-mail: cfess@cfess.org.br

www.cfess.org.br

Conselho Federal de Psicologia

SRTVN Qd 702 - Ed. Brasília
Rádio Center sala 4024-A

CEP: 70.719-900 Brasília/DF

Fone: (61) 2109-0100

Fax: (61) 2109-0150

e-mail: contato@pol.org.br

www.pol.org.br